LEI MUNICIPAL N° 1817 DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

"CANCELA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE PEQUENO VALOR RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2002, LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1°. Ficam CANCELADOS, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, relativos ao Exercício Financeiro 2002, cujos custos de cobrança são superiores ao respectivo crédito tributário.

§ 1°. Os cancelamentos de que trata o *caput* deste artigo não caracterizam renuncia de receita e fundamentam-se no art. 38, da Lei Municipal n.° 1.741, de 13/11/2006 (LDO/2007) e no disposto no inciso II, do § 3°, do art. 14, da Lei Complementar n.° 101, de 04/5/2000 (LRF).

§ 2°. Entende-se por créditos tributários cujos custos de cobrança sejam maiores que o valor do respectivo crédito, aqueles de valor igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2°. As despesas necessárias à aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 06 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de janeiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 09/01/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal